



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Município de Sério/RS Edital de Chamamento Público Credenciamento LRPD 01/2021 Análise dos documentos: 27/05/2021 - 09:00 horas	Município de Sério- RS. Este documento esteve afixado no Quadro Mural no período de: ____/05/2017 a ____/05/2017 <hr/> Sadir Capoani Assinatura do Responsável
--	--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÉRIO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que ocorrerá o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde e Assistência Social de Sério/RS, nos termos e condições do edital e documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção À Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **03 de maio de 2021 ao dia 26 de maio de 2021**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Sério, à Rua 17 de novembro, 1075, Centro, Sério/RS.

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sério nos termos e condições do edital e documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção à Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	500	Prótese Total	R\$ 265,00
2	600	Prótese parcial removível (PPR)	R\$ 340,00
3	100	Consertos de próteses antiga	R\$ 45,00
4	50	Reembasamento de Próteses	R\$ 80,00
5	100	Prótese móvel acrílica (PMA)	R\$ 230,00
6	100	Prótese total com tela	R\$ 310,00

1.2 - A tabela constante do item 1.1, refere-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

1.3 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.4 - É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;



Rep\u00fablica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

- 1.5** - O credenciamento configurar\u00e1 uma rela\u00e7\u00e3o contratual de presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os.
- 1.6** - N\u00e3o poder\u00e1 exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor p\u00fablico em exerc\u00edcio do cargo em comiss\u00e3o ou fun\u00e7\u00e3o gratificada, ou que estiver em exerc\u00edcio de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 1.7** - O credenciado que venha a se enquadrar nas situa\u00e7\u00f5es previstas no item anterior, ter\u00e1 suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 1.8** - O Laborat\u00f3rio que ir\u00e1 confeccionar as pr\u00f3teses dent\u00e1rias dever\u00e1 ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa\u00fade (SCNES), conforme documento em anexo citado anteriormente.
- 1.9** - O Laborat\u00f3rio credenciado dever\u00e1 possuir, no m\u00ednimo, um profissional Prot\u00e9tico Dent\u00e1rio e/ou Cirurg\u00e3o Dentista, ambos com carga hor\u00e1ria ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela 1.1.
- 1.10.** A escolha do estabelecimento ser\u00e1 feita exclusivamente pelo paciente, que receber\u00e1 lista dos credenciados para a realiza\u00e7\u00e3o do servi\u00e7o, com os seus respectivos hor\u00e1rios de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Sa\u00fade do Munic\u00edpio.
- 1.11.** O Credenciado, pessoa jur\u00eddica, responder\u00e1 por todos os servi\u00e7os prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Sa\u00fade, isentando integralmente o Munic\u00edpio de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.12.** Os funcion\u00e1rios do Credenciado ser\u00e3o diretamente subordinados a ele.

2 - DO PRAZO:

2.1 - O presente credenciamento ter\u00e1 **prazo de dura\u00e7\u00e3o de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual per\u00edodo, caso haja interesse das partes.

3 - DAS CONDI\u00c7\u00d5ES PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Poder\u00e3o participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jur\u00eddicas que atendam \u00e0s condi\u00e7\u00f5es deste Edital, observada a necess\u00e1ria qualifica\u00e7\u00e3o.
- 3.2.** As pessoas jur\u00eddicas interessadas em prestar servi\u00e7os para Secretaria Municipal da Sa\u00fade de S\u00e9rio dever\u00e3o apresentar, para fins de habilita\u00e7\u00e3o, os documentos discriminados no item 4 deste edital, ao Setor de Licita\u00e7\u00f5es, no prazo estabelecido no pre\u00e2mbulo deste edital.
- 3.3.** Ser\u00e3o impedidos de participar do presente Chamamento P\u00fablico aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condi\u00e7\u00f5es da suspens\u00e3o; aqueles que tenham sido declarados inid\u00f4neos pela Administra\u00e7\u00e3o direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de fal\u00eancia ou concordata.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. A apresenta\u00e7\u00e3o da Documenta\u00e7\u00e3o dever\u00e1 ser em envelope lacrado, endere\u00e7ado \u00e0 Comiss\u00e3o Permanente de Licita\u00e7\u00f5es, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscri\u00e7\u00e3o:

PREFEITURA MUNICIPAL DE S\u00c9RIO
\u00c0 COMISS\u00c3O PERMANENTE DE LICITA\u00c7\u00d5ES
CHAMAMENTO P\u00daBLICO/CREDENCIAMENTO N\u00b0 001/2021
DOCUMENTA\u00c7\u00c3O DE HABILITA\u00c7\u00c3O
PROponente - NOME COMPLETO DA EMPRESA

IV.2. DOCUMENTOS:

- 4.2.1. Prova de inscri\u00e7\u00e3o no cadastro nacional de pessoas jur\u00eddicas (CNPJ);**
- 4.2.2. Prova de inscri\u00e7\u00e3o no cadastro de contribuintes do munic\u00edpio sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (\u00c1LVARA MUNICIPAL);**
- 4.2.3. Alvar\u00e1 Sanit\u00e1rio (atualizado) emitido pelo \u00f3rg\u00e3o competente.**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

4.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certid3o Conjunta Negativa de D3bito Relativos a Tributos Federais e Contribuiç3es Federais e a D3vida Ativa da Uni3o, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a 3ltima do domic3lio sede do licitante;

4.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviç3o (FGTS), demonstrando situaç3o regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.7. Prova de inexist3ncia de d3bitos inadimplidos perante a Justiç3a do Trabalho, mediante apresentaç3o de certid3o negativa, nos termos do T3tulo VII-A da Consolidaç3o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n3 5.452, de 01/05/1943;

4.2.8. Certid3o negativa de fal3ncia e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jur3dica;

4.2.9. Contrato Social (para comprovaç3o de que a empresa 3 do ramo do objeto da licitaç3o) ou Requerimento de Empres3rio Registrado na Junta Comercial (para comprovaç3o de que a empresa 3 do ramo do objeto da licitaç3o);

4.2.10. Declaraç3o de cumprimento do disposto no art.73 inciso XXXIII da Constituiç3o Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaraç3o de que n3o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que n3o emprega menor de dezesseis anos);

4.2.11. Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa3de – SCNES;

4.2.12. Prova de possuir no seu quadro funcional no m3nimo um profissional prot3tico dent3rio e/ou cirurg3o dentista , ambos com carga hor3ria ambulatorial SUS;

4.2.13. Relaç3o dos serviç3os que se prop3e realizar, com aceitaç3o expressa dos preç3os estipulados pelo Munic3pio.

Observaç3o:

a) Todos os documentos, quando apresentados em c3pia, devem ser autenticados previamente em cart3rio ou no Setor de Licitaç3es, mediante apresentaç3o do original, sendo que tamb3m ser3o aceitos documentos retirados atrav3s da Internet.

b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

5 – DA AN3LISE DA DOCUMENTAÇ3O:

5.1. A **Comiss3o Permanente de licitaç3es** ir3 proceder 3 an3lise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia **27 de maio de 2021, 3s 09:00 horas**, em sess3o p3blica que poder3 ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitaç3es, na sede da Prefeitura Municipal de S3rio.

5.2. Ser3o declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inid3neos ou tenham sido punidos com suspens3o do direito de licitar ou contratar com a Administraç3o P3blica, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicaç3o do ato no Di3rio Oficial da Uni3o, do Estado ou do Munic3pio, pelo 3rg3o que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentaç3o de apresentaç3o obrigat3ria exigida no Edital;

5.3. Ap3s a fase de habilitaç3o, o credenciado ser3 convocado para, no prazo de cinco dias 3teis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

6 – DAS CONDIÇ3ES PARA PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviç3os prestados pelo credenciamento ser3 efetuado, mensalmente, tendo em conta o n3mero de procedimentos efetivamente realizados por



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

encaminhamento do Município, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

6.3 - A tabela constante na cláusula primeira, refere-se à fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

6.4. Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano, após um ano o reajuste será pelo IGP M do período, conforme Decreto Municipal nº 1230/2017, sendo que eventual variação negativa no período não será considerada para fins de justificar pedido de rescisão.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica: 406 Vinculada

Projeto/atividade: 2125 Despesas com Recursos Próteses Dentárias

Categoria: 3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4501 Média e alta complexidade

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

8.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

9– DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

9.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

9.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.2 - DO CONTRATANTE:

9.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.2. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

10.3. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (compras1@municipiodeserio.com.br), ao Município de Sérió, setor de Licitações, sito na Rua 17 de novembro, 1075, ou pelo telefone 51 3770-1030, no horário compreendido entre as 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Sérió, 28 de abril de 2021

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito



Rep\u00fablica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

ANEXO I

NOTA T\u00c9CNICA MINIST\u00c9RIO DA SA\u00daDE

Endere\u00e7o para Download da nota t\u00e9cnica

www.serio.rs.gov.br

licita\u00e7\u00f5es/contratos

Chamamento p\u00fablico credenciamento 01/2021



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 17 de Novembro, nº 1075, neste Município de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706.033/0001-03, neste ato representado pela Sr. Prefeito Elir Antônio Sartori, CPF nº 0672833034, doravante denominado de **CRENCIANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE:

-----, empresa inscrita no CNPJ nº _____ localizada na Rua _____, _____, Bairro _____, _____, representada _____, doravante denominada **CRENCIADO**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, objetivando o Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias para prestação de serviços, oriundo do Chamamento Público Credenciamento nº 01/2021 com fundamentação legal no processo administrativo, autorizado pelo Protocolo nº. 16/2021, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO.

1.1 – Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sérió nos termos e condições do edital e documento em anexo (Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção à Saúde – Coordenação Geral de Saúde Bucal), com base na seguinte tabela de valores:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prótese Total	R\$ 265,00
2	Prótese parcial removível (PPR)	R\$ 340,00
3	Consertos de próteses antiga	R\$ 45,00
4	Reembasamento de Próteses	R\$ 80,00
5	Prótese móvel acrílica (PMA)	R\$ 230,00
6	Prótese total com tela	R\$ 310,00

1.2 - A tabela constante do item 1.1, refere-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

1.3 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.4 - É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.6 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

1.7 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

1.8 - O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme documento em anexo citado anteriormente.

1.9 - O Laboratório credenciado deverá possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.

2.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2. Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das "ordens de serviço" e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

2.3. Nos valores constantes da tabela do item 1.1, já estão inclusas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas de instalações e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações neste contrato assumidas.

2.4 - O pagamento não isentará ao **CREDENCIADO** e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.5 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CREDENCIADO** todas as eventuais despesas daí decorrentes.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

2.6 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano, após um ano o reajuste será pelo IGP M do período, conforme Decreto Municipal nº 1230/2017, sendo que eventual variação negativa no período não será considerada para fins de justificar pedido de rescisão.

2.7 - No ato do pagamento será retido o valor referente ao ISSQN, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

3.1 - O presente instrumento de prestação de serviços terá prazo de validade de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

3.2 - Qualquer atraso na execução do presente deverá ser devidamente justificado ao setor competente do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO.

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

4.3 – A administração nomeará Comissão para a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES.

5.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CRENCIADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.2.1 - Imperfeição dos serviços;

5.2.2 - Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais e equipamentos;

5.2.3- Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços.

5.3 - O **CRENCIADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.4 - O **CRENCIANTE** obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

6.1 - DO CREDENCIADO:

6.1.1 - Advert3ncia por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CREDENCIADO** tenha concorrido;

6.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o montante não adimplido do contrato:

a) De 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou neglig3ncia dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

6.1.3 - Suspens3o do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 - Declaraç3o de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 - Na aplicaç3o destas penalidades ser3o admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 - As penalidades acima poder3o ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a crit3rio do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteraç3o.

6.2 - DAS PENALIDADES DO CREDENCIANTE:

6.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE**, sofrer3 multa de 1% (um por cento) sobre o valor impago.

CLÁUSULA S3TIMA: DA RESCIS3O E SEUS EFEITOS.

7.1 - O presente Contrato poder3 ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveni3ncia para o Município;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, nas hipóteses de:

a) - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) - Paralisaç3o imotivada dos serviços, sem prévia comunicaç3o ao **CREDENCIANTE**;

c) - Subcontrataç3o total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorizaç3o do **CREDENCIANTE**;

d) - Razões de interesse público;

e) - Judicialmente, nos termos da legislaç3o processual;

f) - Liquidaç3o judicial ou extrajudicial, concordata ou fal3ncia do **CREDENCIADO**.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

7.2 - Verificada a infração do Contrato, o **CREDECIANTE** notificará o **CREDECIAADO**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.3 - O **CREDECIAADO** indenizará o **CREDECIANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CREDECIANTE** poderá efetuar ao **CREDECIAADO** o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica: 406 Vinculada

Projeto/atividade: 2125 Despesas com Recursos Próteses Dentárias

Categoria: 3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4501 Média e alta complexidade

CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO E FORO.

9.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

S3rio, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE S3RIO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas: _____

Marcia Bergmann

OAB

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de S3rio – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES